CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000451

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/25000451

Número / Ano	000451/2021
Data / Horário	25/05/2021 - 07:48:13
Assunto	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 015/2021 - Autoria: Vereador Ezequias Dede de Souza. SÚMULA: "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	CEZAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 015/2021

Autoria: Vereador Ezequias Dede de Souza

SÚMULA: "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que todas as pessoas atendidas pelo a Central de Monitoramento e Combate ao COVID-19, que testar positivo e aos que apresentarem suspeita de contaminação para o coronavirus, seja obrigatoriamente identificado com uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Pulseira vermelha será colocada nos pacientes diagnosticados com o novo coronavírus;

II - Pulseira amarela nos pacientes que apresentarem suspeitas.

Parágrafo único. Durante esse período a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social até que o resultado do exame seja divulgado, evitando o contato com as demais pessoas.

Art. 2º - O paciente em quarentena somente deverá abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º - As pulseiras serão postas e apenas pelos agentes de saúde e só poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais, quando a suspeita da doença for descartada.

Parágrafo único. Em caso de rompimento involuntário devera ser comunicado imediatamente a unidade de saúde para que possa promover a recolocação de uma nova pulseira descrita isolamento.

Art. 4º - Com exceção da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º, as pessoas que estiverem em período de quarentena obrigatória, forem flagradas transitando em via pública, no interior de estabelecimentos comerciais ou participando de aglomerações em festas particulares, será multada conforme o estabelecido no artigo 6º dessa lei e conduzida imediatamente para sua residência pelos agentes de fiscalização, os quais poderão fazer o uso da força policial em caso de resistência.

Art. 5º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 02 (duas) testemunhas.

Art. 6º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades de multas diretamente no CPF do Infrator:

I – Multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais), na hipótese de reincidência;

III – Comunicação ao Ministério Público para promover Ação Penal prevista no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único – Será utilizado o mesmo formulário para lavratura dos termos de infração, notificação e interdição que estabeleceu as condutas consideradas infrações administrativo lesivas a todos os cidadãos, ao enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como os Decretos em vigência.

Art. 7º - O paciente receberá a pulseira no momento em que assinar o termo de isolamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, aos 25 de maio de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Vereador (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A medida tem o objetivo de coibir a circulação de pessoas com a COVID-19 e frear urgentemente o contágio, visto que o índice de taxa de contaminação do vírus se encontra acima da média e a nova variante é uma preocupação ainda maior.

Trata-se de uma pandemia de altíssimo risco coletivo, de abrangência mundial, quando então, a identificação de pessoas suspeitas de contágio deve ser comunicada à autoridade sanitária para cuidados individuais e coletivos.

Nesse passo, as medidas sanitárias que possam afetar outros direitos fundamentais, como a liberdade de ir e vir pela obrigatoriedade de quarentena, isolamento e distanciamento social, visa resguardar a vida da coletividade, sobrepondo-o ao direito individual.

O poder público deve manter medidas para evitar que pessoas contaminadas possam circular normalmente pela cidade em festas sem nenhuma responsabilidade, transmitido o vírus, com o uso das pulseiras vão inibir a circulação dessas pessoas positivadas e suspeitas.

Desta forma, pela relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem a nossa sociedade, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Colniza, aos dias 25 de maio de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Vereador (PODEMOS)